

Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ www.cruzmaltina.pr.gov.br

DECRETO N° 070/2021

SÚMULA – DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE COMBATE AO CORONAVIRUS E ALTERA ART. 2º DO DECRETO 068/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o Município de Cruzmaltina logrou êxito em reduzir os casos ativos e em investigação de COVID-19 para 06 (seis) casos ativos e 01 (um) em investigação;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do distanciamento social, em conjunto com a retomada econômica, manutenção e geração de empregos;

CONSIDERANDO a autonomia dada aos entes federativos para tratar de medidas de combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que tal medida pode ser revista a qualquer momento de acordo com a necessidade e adequação ao combate a pandemia COVID-19;

DECRETA



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

 $\mbox{\bf Art.}~ {\bf 1^o}$ Altera o Art. 2°do Decreto 068 de 2021 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º No período compreendido entre 28/05/2021 à 14/06/2021 fica proibida a venda e consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabolocimentos.

<u>Parágrafo Único</u> No mesmo período estabelecido no artigo 2º está proibido a entrega e venda de bebidas alcoólicas aos estabelecimentos em todo o âmbito municipal. (alterado)

Art. 2º Fica no período compreendido entre 01/05/2021 à 14/05/2021, proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais poderão realizar a venda de bebidas alcoólicas, no entanto é proibido o consumo no interior dos estabelecimentos, vias municipais (urbanas e rurais) e praças públicas.

Art. 3 Este Decreto entra em vigor em 01/05/2021 e encerra-se as 05:00 horas do dia 14/06/2021, podendo ser alterado a qualquer tempo em decorrência da situação epidemiológica e sanitária.

Prefeitura Municipal de Crumaltina, 31 de Maio de 2021

Natal Casavechia Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011

Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de 12/04/1996 (CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 003/2021

Dispõe sobre a Aprovação da Relatório de Gestão do 2º bimestre de 2021 da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Cruzmaltina, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada no dia 31/05/2021, de acordo com a Ata nº 04/2021, por este Conselho, vem através desta:

I - Aprovar Relatório de Gestão do 2º bimestre de 2021 da Secretaria
 Municipal de Assistência Social do município de Cruzmaltina.

II - Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 31 de maio de 2021.

Ana Paula dos Santos
Presidente do CMAS



Em conformidade com a Lei Municipal N° 545/2015 e com o Acórdão N° 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

Conselho Municipal de Assistência Social de Cruzmaltina/Paraná

Criado pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011

Amparado pelas Leis Federal e Estadual nº 8742 de 07/12/1993 e Lei nº 11.362 de 12/04/1996 (CMAS-LOAS)

RESOLUÇÃO 004/2021

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID-19, do pagamento até 31/12/2020, Resolução 004/2020 - FEAS, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CRUZMALTINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 296/2011 de 31/03/2011 e por maioria absoluta de seus membros.

RESOLVE,

Através de reunião ordinária realizada remotamente no dia 31/05/2021, por este Conselho, de Acordo com Ata nº 04/2021 vem através desta:

I - Aprovar a Prestação de Contas referente ao Incentivo Benefício Eventual COVID 19, por meio do Fundo Estadual de Assistência Social, Resolução 004/2020, no valor de R\$ 15.000,00 do pagamento até 31/12/2020. O recurso não foi utilizado pois o município nao possuía a Lei Municipal de Benefício Eventual.

II – Esta Resolução entrará em Vigor na data de sua Publicação.

Cruzmaltina, 31 de maio de 2021.

Ana Paula dos Santos

Presidente do CMAS